

Processo n.: @CON 18/00667571

Assunto: Consulta - Aplicação do Decreto n. 9.412/2018, que atualiza os valores de licitação

Interessado: Paulo César Lamin

Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 178/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104, inciso I do Regimento Interno.

2. Responder ao Consulente, nos seguintes termos, mediante a inclusão dos itens 3 e 4 ao Prejulgado n. 2175:

Prejulgado n. 2175

[...].

3. O Decreto Federal n. 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666/1993 tem eficácia plena (aplicação direta e imediata), a partir de 19/07/2018, a todos os entes da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado de Santa Catarina e dos Municípios sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4. A partir de 19/07/2018, em decorrência do Decreto Federal nº 9.412/2018, os valores da Lei n. 8.666/93 passam a ser os seguintes:

4.1. Para obras e serviços de engenharia:

4.1.1. na modalidade convite - até R\$ 330.000,00;

4.1.2. na modalidade tomada de preços - até R\$3.300.000,00; e

4.1.3. na modalidade concorrência - acima de R\$3.300.000,00; e

4.2. Para compras e demais serviços:

4.2.1. na modalidade convite - até R\$ 176.000,00;

4.2.2. na modalidade tomada de preços - até R\$1.430.000,00; e

4.2.3. na modalidade concorrência - acima de R\$1.430.000,00.

4.3. Para dispensa de licitação:

4.3.1. Para obras e serviços de engenharia: até R\$33.000,00.

4.3.2. para outros serviços e compras :até R\$ 17.600,00.

4.3.3. para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento: até R\$ 660.000,00.

4.4. Obras, serviços e compras de grande vulto: acima de R\$82.500.000,00.

4.5. *Leilão de bens móveis: até R\$ 1.430.000,00.*

4.6. *Audiência Pública prévia: acima de R\$ 330.000.000,00.* 4.7. *Pequenas compras de pronto pagamento: até R\$ 8.800,00.*

4.8. *Dispensa de recebimento provisório para obras e serviços: até R\$ 176.000,00.*

4.9. *Consórcio público:*

4.9.1. *o dobro dos valores mencionados no caput do art.23 quando formado por até 3 (três) entes da Federação;*

4.9.2. *o triplo dos valores mencionados no caput do art.23 quando formado por mais de três entes da Federação.*

4.10. *Dispensa de licitação para consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por antarquia ou fundação qualificadas como Agências Executivas: os percentuais referidos nos incisos I e II do caput do artigo 24 serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços.*

3. Determinar à Assessoria Jurídica deste Tribunal a elaboração de parecer propondo a alteração ou revogação dos Prejulgados divergentes com o entendimento dos itens 3 e 4 do Prejulgado n. 2175 (já modificado).

4. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC